

Comissão de Pesquisa – IQ – USP

Portaria 01, de 15 de abril de 2016

Dispõe sobre critérios para comprovação de proficiência em língua estrangeira.

O Presidente, considerando a necessidade de a Comissão de Pesquisa do IQ-USP (CPq) ter que se manifestar sobre a proficiência em língua estrangeira de candidatos a bolsas e auxílios para visitas, de curta ou longa duração, no exterior, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Caso a solicitação de manifestação da CPq provenha de instância superior ou de Edital com normas próprias conflitantes com aquelas estabelecidas por esta portaria, estas normas prevalecerão em relação àquelas aqui estabelecidas.

Artigo 2º – Serão considerados como certificados ou comprovantes de proficiência em língua estrangeira para fins de estágios ou visitas a instituições estrangeiras, que demandem deliberação da CPq, qualquer um dos seguintes documentos:

- I. Certificado de instituição de reconhecida capacidade de avaliação que ateste nível superior ao mínimo estabelecido pela CPq;
- II. Carta de representante legal ou supervisor de estágio da instituição estrangeira que reconheça como suficiente o conhecimento do idioma pelo candidato, aferido por critérios próprios.

Artigo 3º – A relação de instituições e níveis mínimos a que se refere o inciso I do Art. 2º será publicada através de Edital da CPq, que informará o período de vigência de tal relação.

Parágrafo único – Na ausência da publicação de novo Edital ao fim do período a que se refere o caput, o mesmo permanecerá em vigor até que novo Edital da CPq seja publicado.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de abril de 2016.



Presidente da CPq – IQ – USP